



**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
 Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558 - Bairro Altos do Indaiá  
 Dourados-MS, CEP 79823-501  
 - <http://hugd.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23529.002242/2021-17

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1. O presente Termo de Referência busca estabelecer as diretrizes básicas para a destinação dos resíduos recicláveis descartados pelo Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados filial EBSEERH às Cooperativas ou Associações dos catadores de materiais recicláveis, por meio de chamada pública, além de atender a determinação prevista na Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018/ANVISA e Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005/CONAMA, que regulamenta o manejo, o acondicionamento, o processamento e descarte correto dos resíduos gerados e àqueles que foram estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde (PGRSS) deste nosocômio.

**2. OBJETO**

2.1. Definir critérios objetivos para a seleção de Cooperativas ou Associações de catadores de materiais recicláveis apta a realizar a coleta seletiva dos resíduos do grupo "D" (materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo) reciclável produzidos pelas unidades do HU-UFPGD, mediante assinatura de termo de compromisso próprio.

ITEM	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	Resíduos do Grupo D - Recicláveis	Kg	8500

2.2. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2.3. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra, por meio de dispensa de licitação, com supedâneo no art. 29, inciso XII, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 78, inciso XII do RLCE, para realização da Coleta Seletiva Solidária instituída pelo Decreto nº 5.940/2006.

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Com base na Constituição Federal art. 225 caput, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, o HU-UFPGD/EBSEERH insere em seus procedimentos rotineiros práticas mais sustentáveis de consumo.

- 3.2. A destinação adequada aos resíduos descartados pelos órgãos da Administração Federal Direta e indireta, com a separação dos resíduos recicláveis e destinação a associações e cooperativas de catadores, é obrigação decorrente do Decreto n. 5.940/2006, com a implantação da coleta seletiva solidária.
- 3.3. A necessidade de segregação dos resíduos recicláveis e uma destinação assertiva torna-se necessária pois a falta de gestão dos resíduos sólidos urbanos constitui um dos principais desafios para os gestores públicos e sociedade, em decorrência dos impactos negativos provocados sobre os diferentes sistemas ambientais. A gestão integrada desses resíduos alicerçada, sobretudo nos princípios de sustentabilidade e corresponsabilidade é apresentada na literatura científica e amparada pela legislação ambiental, enquanto alternativa viável para mudança de cenário.
- 3.4. A gestão integrada de resíduos sólidos compreende um conjunto de alternativas voltado para reduzir, mitigar, evitar ou mesmo eliminar os problemas relativos aos resíduos sólidos. Dentre as alternativas, sobressaem a coleta seletiva e a inserção socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.
- 3.5. O objeto deste processo é vantajoso para administração pública, pois dará destinação correta aos resíduos sólidos comuns D descartados pelo HU-UFGD/EBSERH, observadas as legislações pertinentes, atendendo ao que o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS) da Instituição instrui.

#### 4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A Associação ou Cooperativa se encarregará da retirada dos resíduos recicláveis das dependências do HU-UFGD/EBSERH duas vezes por semana, em dias e horários a serem combinados com a Comissão de Coleta Solidária e/ou o Setor de Hotelaria Hospitalar, excetuando-se sábados, domingos e feriados.
- 4.2. Em caso de haver material reciclável insuficiente, a coleta acontecerá semanalmente, ou ainda, poderá ser acordado entre as partes que a coleta seja realizada quinzenalmente.
- 4.3. Em caso de aumento significativo de resíduos recicláveis, desde que acordado antecipadamente entre as partes, deverá haver coleta extraordinária em dia e horário previamente acordados.
- 4.4. Mensalmente a Compromissada deverá encaminhar a Comissão de Coleta Seletiva Solidária um formulário com os quantitativos de resíduos coletados com dados tais como: data, especificação do material coletado, quantidade coletada (kg) e assinatura do responsável pela coleta, conforme Anexo IV.

#### 4.5. LOCAIS:

- 4.5.1. Abrigo de resíduos recicláveis situado na Unidade do HU-UFGD na Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558, Bairro Altos do Indaiá, Dourados-MS.

#### 5. VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

- 5.1. Caso haja só um participante no processo ou acordo para partilha dos resíduos recicláveis descartados, a vigência do Compromisso será de 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.2. Havendo a intenção de participação de 2 (duas) ou mais associações ou cooperativas no processo, o prazo de vigência do Compromisso a ser celebrado será de 06 (seis) meses, cada participante sorteado até o máximo de 4 (quatro) participantes.
- 5.3. A celebração do Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o HU-UFGD /EBSERH e a Compromissada ou seus integrantes.

#### 6. GESTÃO DO COMPROMISSO

6.1. A gestão do TERMO DE COMPROMISSO a ser firmado, relativo ao presente Termo de Referência fica sob a responsabilidade do Presidente da Comissão para Coleta Seletiva Solidária do HU-UFGD/EBSERH responsável pela fiscalização e gestão documental do serviço prestado, juntamente com o Setor de Hotelaria Hospitalar.

## 7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

7.1. Serão consideradas habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelo HU-UFGD as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

7.1.1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda.

7.1.2. Não possuam fins lucrativos.

7.1.3. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados.

7.1.4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

7.1.5. Não empregam pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam pessoa com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz com idade a partir de 14 (quatorze)anos.

7.2. A comprovação dos 2 primeiros itens acima descritos será feita mediante a apresentação de estatuto ou contrato social e dos últimos itens será feita mediante declaração das respectivas associações e cooperativas (Anexo II e III).

7.3. As cooperativas ou associações interessadas em participar da seleção, deverão apresentar à Comissão para a Coleta Seletiva Solidária os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição (original) preenchida com os dados da cooperativa e/ou associação (Anexo I).
- Estatuto ou Contrato Social (original e cópia) que comprove que a Cooperativa ou Associação esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis;
- Declaração (original) que comprove que a Cooperativa ou Associação dispõe de infraestrutura adequada e necessária à realização da triagem e classificação de resíduos recicláveis descartados e que apresenta um sistema de rateio entre os associados e cooperados, conforme modelo apresentado no Anexo II;
- Declaração de que a Cooperativa ou Associação não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam pessoa com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz com idade a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo apresentado no Anexo III (original).
- Credenciamento do Representante Legal;

7.4. Para o credenciamento, deverão ser apresentados à Comissão para a Coleta Seletiva Solidária os seguintes documentos:

- I - documento oficial de identidade (original e cópia);
- II - procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida;
- III - original ou cópia autenticada do ato constitutivo, contrato ou estatuto social.

7.5. O representante da associação ou cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento com os documentos de habilitação conforme descrito abaixo:

LOCAL: Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, situado na Rua Ivo Alves da Rocha, 558 - Altos do Indaiá, CEP: 79823-501, Dourados MS;

PRAZO: A entrega dos documentos de habilitação e credenciamento deverá ocorrer em data e horário previstos neste Edital após a data de divulgação no Diário Oficial da União.

FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em original, por cópia autenticada em cartório competente ou por servidor desta Administração, desde que perfeitamente legíveis.

7.5.1. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

7.5.2. Os documentos de habilitação apresentados pelas associações ou cooperativas serão analisados e julgados pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, que emitirá parecer conclusivo.

7.5.3. O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado na página da internet do HU-UFGD/EBSERH (<http://www.ebserh.gov.br/web/hu-ufgd>), após 05 (cinco) dias úteis da data de entrega dos documentos.

7.5.4. As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

7.5.5. Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações ou cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão Termo de Compromisso com o HU-UFGD/EBERH conforme modelo do Anexo VI;

7.5.6. Na hipótese do item anterior, deverão ser sorteadas até 4 (quatro) associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste Estudo, por um período consecutivo de 6 (seis) meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio;

7.5.7. Concluído o prazo do Termo de Compromisso da última Associação ou Cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

7.5.8. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado do presente procedimento de Habilitação.

7.5.9. Havendo a intenção de participação de 2 (duas) ou mais associações ou cooperativas no processo, o prazo de vigência do Compromisso a ser celebrado será de 06 (seis) meses, cada participante sorteado até o máximo de 4 (quatro) participantes.

7.5.10. Caso haja só um participante no processo ou acordo para partilha dos resíduos recicláveis descartados, a vigência do Compromisso será de 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.11. A celebração do Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o HU-UFGD/EBSERH e a Compromissada ou seus integrantes.

## 8. OBRIGAÇÕES DO HU-UFGD

8.1. Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o livre acesso dos associados ou cooperados devidamente qualificados pela Associação ou Cooperativa que firmar o de Compromisso, doravante chamada Compromissada, ao local da coleta, dentro dos dias e horários estipulados.

- 8.2. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, efetuando a segregação conforme legislação vigente;
- 8.3. Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da Compromissada;
- 8.4. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Cooperação Técnica, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralização das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 8.5. Permitir o acesso dos cooperados/associados, com a devida identificação, nas suas dependências, para a realização do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- 8.6. Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pela Cooperativa para realização da coleta;
- 8.7. Analisar propostas de reformulação do Termo de Cooperação Técnica, desde que não impliquem mudanças do objeto e sejam apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas.

**Parágrafo único:** O HU-UFGD não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela Compromissada ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado, salvo em caso de não conformidade no acondicionamento dos resíduos.

## 9. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

- 9.1. Executar as atividades previstas neste Termo de Referência com rigorosa obediência ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.
- 9.2. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços de coleta do material doado, com intuito de facilitar o acesso as dependências do Hospital, e ainda responsabilizar-se:
  - 9.2.1. Pelo controle da assiduidade, da frequência e da pontualidade da coleta dos resíduos recicláveis pelos associados ou cooperados;
  - 9.2.2. Pela obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos associados ou cooperados;
  - 9.2.3. Por orientar os associados ou cooperados para se manterem devidamente trajados e identificados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pelo HU-UFGD quando nas dependências da mesma;
  - 9.2.4. Pelos danos causados ao patrimônio do HU-UFGD, seja por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus associados ou cooperados, obrigando-se a promover a devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente ou o ressarcimento a preços atualizados, no prazo estipulado pelo HU-UFGD.
- 9.3. Não permitir a participação de terceiros não cooperados na execução do objeto do presente Termo de Referência, a não ser que venha acompanhado de pessoa credenciada da Compromissada.
- 9.4. Manter sigilo sobre os dados que porventura venha a ter conhecimento por força do futuro de Compromisso firmado, e:
  - 9.4.1. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;
  - 9.4.2. Fragmentar os documentos, preferencialmente, utilizando máquina própria.

- 9.5. Assumir toda a responsabilidade pela coleta, transporte, separação e disposição dos resíduos coletados nas dependências do HU-UFGD;
- 9.6. Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o HU-UFGD a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do objeto deste de Referência firmado, exigidas pelo Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- 9.7. Fornecer, sempre que solicitado, comprovante de cumprimento da legislação em vigor, relacionada a este Termo de Referência.
- 9.8. Manter, durante todo o período de vigência do Compromisso, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação.
- 9.9. Manter atualizado e fornecer documento do licenciamento ambiental simplificado para coletar os equipamentos eletrônicos.
- 9.10. Manter atualizado e fornecer o documento do alvará de localização e alvará sanitário, quando for o caso.
- 9.11. Transportar o material doado de forma segura, respeitando todas as normas, inclusive de trânsito conforme Agência Nacional de Transportes.
- 9.12. Transportar os volumes coletados diretamente do Hospital até o galpão de triagem, preencher, atestar e encaminhar mensalmente as planilhas de monitoramento disponibilizada pelo HU-UFGD além de:
  - 9.12.1. Fornecer declaração ou certificado com peso, tipo de resíduo recolhido, data e nome do responsável por cada coleta.
- 9.13. Apresentar relatório semestral, explicitando os resultados e benefícios por meio deste e fornecer informações ao HU-UFGD sempre que solicitado.
- 9.14. Informar e manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e número de telefone, para fins de comunicação entre as partes.
- 9.15. Não utilizar o material doado pelo HU-UFGD em finalidade distinta ao estabelecido neste de Referência.
- 9.16. Fornecer gratuitamente ao HU-UFGD amostras de produtos derivados de reciclagem que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva.
- 9.17. Comunicar imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso.
- 9.18. Disponibilizar no ato da assinatura do Termo de Compromisso dados cadastrais da Associação e/ou Cooperativa para envio, através da Comissão para Coleta Seletiva Solidária.

## 10. **DA RESCISÃO**

10.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo por:

- vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da Destinatária;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada;
- impeditiva da execução deste Termo de Compromisso;
- motivo de interesse público.

10.2. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a Destinatária para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

**12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**13. DO PAGAMENTO**

13.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento de qualquer das condições de habilitação das instituições durante a vigência do Termo de Cooperação acarretará no desfazimento da parceria por parte da contratante.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Aderem às disposições gerais deste Termo de Referência as condições estipuladas no Edital, ainda que não estejam explicitamente inseridas neste Termo.

**16. ANEXOS**

16.1. Anexo I - FICHA DE INSCRIÇÃO DA COOPERATIVA (12060748);

16.2. Anexo II - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E RATEIO (12060764);

16.3. Anexo III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (12060787);

16.4. Anexo IV - FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (12060804);

16.5. Anexo V - MINUTA TERMO DE COMPROMISSO ( )

16.6. Anexo VII - PGRSS 2021 (12061852)

Dourados, 07 de fevereiro de 2022

**Marcelo Santana Rodrigues**  
Chefe do Setor de Hotelaria  
Presidente da Comissão para Coleta Seletiva Solidária

**Josiclari Mota Carbonari**

Chefe da Unidade de Serviços Gerais  
Membro executor da Comissão para Coleta Seletiva Solidária

**Flavio Felipe Soares da Silva**

Chefe da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho  
Técnico em Segurança do Trabalho  
Membro executor da Comissão para Coleta Seletiva Solidária

**Kelle Cristhiane Vieira Soria Benedetti**

Enfermeira

**Karla Vieira dos Santos Posca**

Chefe do Setor de Administração

Aprovo o presente Termo de Referência.

**Luis Augusto Freire Lopes**

Superintendente do HU-UFGD



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santana Rodrigues, Chefe de Setor**, em 07/02/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiclari Mota Carbonari, Chefe de Unidade**, em 07/02/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Karla Vieira dos Santos Posca, Chefe de Setor**, em 07/02/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Felipe Soares da Silva, Chefe de Unidade**, em 08/02/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelle Cristhiane Soria Vieira Benedetti, Enfermeiro(a)**, em 08/02/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Freire Lopes, Superintendente**, em 17/02/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19466264** e o código CRC **D4840EE8**.

Referência: Processo nº 23529.002242/2021-17 SEI nº 19466264